



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte - MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

CONTRATO DE PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TAXI Nº 002/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 050/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

O **Município de São João da Ponte/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Olímpio Campos nº 128 - Centro- São João da Ponte - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 16.928.483/0001-29, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Secretário Municipal de Finanças Sr. **Carlos Antônio Lima**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº: M - 210.962-3 e Portador do CPF nº: 369.689.866-04, residente e domiciliado na Avenida Simão Campos, 150, centro São João da Ponte - MG, doravante denominado simplesmente **PERMITENTES** e, de outro lado **MANOEL FAGUNDES JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 429.331.026-68, residente e domiciliado na Rua Geronimo Aguiar, 290 bairro das Pedras, no Município de São João da Ponte/MG, CEP: 39.430-000, doravante denominado de **PERMISSIONÁRIO**, ajustam e contratam a permissão de uso de ponto de estacionamento e autorização de transporte de passageiros a carros de aluguel, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 2.266/23 e na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel - TÁXI, no Município de São João da Ponte - MG, para preenchimento de vaga existente em estacionamento próprio.

1.1 - Descrição da Permissão:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VL. TOTAL
01	1	Vaga	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel - TÁXI, no Município de São João da Ponte - MG.	R\$ 6.221,60 (seis mil duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos)
Valor Total R\$ 6.221,60 (Seis mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2. O prazo de outorga da presente permissão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível a sua prorrogação uma única vez, por igual período, desde que esteja presente o interesse público e sejam atendidos os requisitos normativos vigentes.

2.1 Desse modo, a vigência do presente termo de outorga será de **05/02/2024 a 04/02/2034**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3. O PERMISSIONÁRIO pagará ao PERMITENTE a título da presente permissão o valor de **R\$ 6.221,60 (seis mil duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos)**.

3.1 A ausência de pagamento na data prevista implicará na perda da outorga de permissão, hipótese em que será chamado o próximo da lista.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO pelo presente instrumento obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com as disposições deste edital, da Lei Municipal nº 2.266/2023 e demais normas contidas em regulamento próprio;
- b) Comprovar a propriedade do veículo, anualmente, à época da renovação da Carteira de Motorista de Taxi - CMT.
- c) Cobrar os preços tarifados;
- d) Iniciar o serviço no prazo determinado;
- e) Comprovar a propriedade do veículo, mediante apresentação de documento hábil, assim definido o Certificado de Registro de Veículo (expedido pelo DETRAN) ou termo de instrumento que comprove a aquisição do domínio útil do automóvel;
- f) Proceder à renovação anual do Alvará, nos termos da Legislação Municipal;
- g) Recolher aos cofres municipais, as taxas e impostos incidentes sobre a exploração comercial da atividade de transporte de passageiros, bem como dos impostos e taxas exigíveis para obtenção das licenças necessárias, para o desempenho de tal atividade;
- h) Usar obrigatoriamente o CIV – Cartão de Identificação do Veículo, a ser afixado do lado direito do painel, em local visível ao usuário, que conterá dados do veículo, e da CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- i) Possuir o veículo adequado aos padrões de identificação visual em conformidade com a Lei Municipal nº 2.266 de 05 de junho de 2023;
- j) Possuir equipamento luminoso sobre a capota do veículo a ser utilizado na realização dos serviços com a palavra “TÁXI”;
- k) Credenciar os motoristas que desempenharão as atividades inerentes à permissão junto à Prefeitura Municipal de São João da Ponte e que estejam devidamente habilitados junto ao DETRAN para transporte de passageiros;
- l) Não transferir ou permutar os veículos, de um ponto para outro, salvo com autorização prévia e expressa do órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO

5. Poderá ser revogada a presente permissão:

- a) A qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;
- b) Por descumprimento, pelo titular, da permissão, das condições estabelecidas neste regulamento e na Lei Municipal n. 2.266/23;
- c) Por má conduta do permissionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;

- d) Sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação do permissionário;
- e) Quando o veículo deixar de frequentar o ponto por 5 (cinco) dias consecutivos, ou 10 (dez) dias alternados, no ano, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado perante o órgão competente;
- f) Quando o permissionário entregar a direção de seu veículo a terceiro não habilitado e credenciado pela autoridade competente;
- g) Por motivo de "lock-out";
- h) Sempre que o profissional deixar de exercer, efetivamente, a atividade;
- i) Por circulação, com veículo movido a combustível, cuja utilização seja proibida.

5.1 A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao permissionário o mais amplo direito de defesa.

5.2 No caso de revogação, dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data efetiva da assunção da permissão, será chamado o próximo habilitado pelo edital de concorrência pública;

5.3 Não havendo o habilitado referido no item anterior, ou sendo revogada a permissão posteriormente ao prazo acima referido, far-se-á nova permissão, mediante a publicação de novo edital para a concorrência pública.

5.4 No caso de perda dos direitos de posse ou propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando relativa à compra e venda com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o permissionário poderá fazer a substituição do veículo, desde que:

- a) O requeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado sentença que determinar a perda da posse ou propriedade do veículo. Ultrapassado este prazo, a permissão será revogada e retornará ao Município, que dela disporá segundo as normas legais e regulamentares;
- b) Apresente comprovante da perda da posse ou propriedade do veículo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6. Além das penalidades previstas na lei, o descumprimento por parte do PERMISSONÁRIO de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na suspensão temporária de participar de licitações pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7. Em caso de desistência ou término da permissão, o permissionário não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter para a realização das atividades previstas na Lei nº 2.266/2023 e demais normas, bem como, do valor pago pela permissão, de modo que a permissão retornará ao Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 102/2023 – na modalidade de Concorrência Pública nº 004/2023, bem como a Lei 2.266/2023.



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de São João da Ponte/MG, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.1 E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São João da ponte (MG), 05 de fevereiro de 2024

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal
PERMITENTE

CARLOS ANTÔNIO LIMA
Secretário Municipal de Finanças
PERMITENTE

MANOEL FAGUNDES JUNIOR
429.331.026-68
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas

Nome:
RG n°:

Nome:
RG n°: